



**CONTRATO Nº 003/2021**

*“Contrato de prestação de serviços profissionais que entre si celebram o CIDERNORTE e a empresa JCA CONTÁBIL LTDA”.*

## **1. PREÂMBULO**

**1.1 CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE GOIAS-CIDERNORTE-GO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede a Avenida Adelino Américo de Azevedo, Quadra 01, Lote 01, Setor Central, Porangatu-GO, inscrito no CNPJ sob o n.: 22.654.174/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Edson Palmeira dos Santos, brasileiro, casado, Prefeito de Santa Tereza de Goiás, inscrito no CPF sob o nº 328.439.841-49, residente e domiciliado em Santa Tereza de Goiás – GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**1.2 CONTRATADA: JCA CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.380.686/0001-96, estabelecida na Rua 125, nº 88, Qd. F28, Lt. 12, CEP: 74.093-070, Setor Sul, Goiânia - GO, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA REIS**, brasileiro, casado, contabilista e advogado, inscrito no CRC-GO sob o nº 9.725 e na OAB-GO sob o nº 27.980, portador da CI-RG nº 2.578.595 SSP-GO e CPF nº 463.685.071-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

**1.3 LOCAL:** Lavrado e assinado na sede do **CIDERNORTE**, na Av. Adelino Américo de Azevedo, Qd. 01, Lt. 01, Centro, CEP: 76.550-000, Porangatu - GO.

**1.4 DO FUNDAMENTO:** Fundamenta-se o presente contrato nos termos do processo de inexigibilidade de licitação, com base no *caput* do artigo 25 e inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, e ainda tendo em vista o Enunciado de Súmula nº 09 do TCM/GO e na Lei Federal nº 14.039/2020, mediante as cláusulas e disposições do presente contrato.

## **2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

**2.1 A CONTRATANTE** ajusta os serviços da **CONTRATADA** para execução dos trabalhos de consultoria e assessoria técnica especializada na elaboração de prestações de contas e outros assuntos da área da contabilidade pública, competindo-lhe, elaboração e apresentação dos balancetes mensais e dos relatórios de que trata a IN nº 007/2017 – TCM/GO, analisá-los previamente, acompanhar os processos contábeis nos foros competentes, acompanhar a execução financeira, patrimonial e operacional do CIDERNORTE relativo ao ano de 2021 e elaboração de informações a Previdência Social (SEFIP/GFIP).

**2.1.1 - A CONTRATANTE**, em decorrência da previsão do *caput* se obriga a executar tais serviços adotando as medidas necessárias ao cumprimento dos prazos constitucionais e legais para a apresentação de prestações de contas, os Relatórios e demais informações e diligências relacionadas à contabilidade pública junto ao Tribunal de Contas dos Municípios; a atender diligências, interpor recursos, requerer certidões junto aos órgãos de controle externo, prestar as informações cabíveis e necessárias; atuar em conjunto com o Departamento Jurídico para prestar as informações contábeis necessárias ao deslinde de questões colocadas à apreciação do Poder Judiciário e que dependam de esclarecimentos e documentos e realizar outras atribuições que se enquadrem na competência do Departamento de Contabilidade, segundo as normas e procedimentos de contabilidade regularmente aceitos.

**2.1.2** Não se enquadram nas atribuições contratuais a prestação de assessoramento, ainda que em caráter supletivo, da assessoria contábil em questões afetas ao município, que disponibilizará servidor para fazê-lo, em especial nos assuntos de pessoal, tributários, pareceres, ainda que detenham seus profissionais de qualificação e habilitação profissional para tal.

**Av. Adelino Américo de Azevedo, s/n, Qd. 01, Lt 01, CEP: 76.550-000 – Porangatu – GO**

Telefone: (62) 3362-5026 – E-mail: [cidernortgo@gmail.com](mailto:cidernortgo@gmail.com)



**2.2.** Enquadram-se como encargos da CONTRATADA, para os fins dessa cláusula a supervisão e o acompanhamento:

- a) na elaboração dos balancetes mensais, segundo as normas da Lei Federal nº 4.320/64, Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas dos Municípios;
- b) na elaboração dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e instruções normativas do TCM-GO;
- c) no acompanhamento da evolução da utilização dos créditos orçamentários, a fim de verificar a sua adequação com os limites estabelecidos pela Consórcio; acompanhar as transferências dos membros do CIDERNORTE a título de repasse mensal, para atendimento dos preceitos constitucionais.

**2.2.1** Em verificando qualquer anormalidade, a CONTRATADA notificará o Controle Interno, a fim de que este adote as medidas pertinentes.

### **3. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** Para o desenvolvimento dos trabalhos, a CONTRATANTE se obriga a fornecer os documentos necessários, devidamente verificados e auditados pelos setores competentes, certificados pelo Controle Interno, bem como permitir o integral acesso do contratado aos documentos pertinentes, como também aos arquivos respectivos, e ainda, arcar com os custos de deslocamentos, hospedagem e alimentação quando estes se fizerem necessários a localidades diversas da comarca ou da sede do CONTRATO.

### **4. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** A CONTRATADA se obriga, pelos termos deste contrato, a executar os serviços na forma discriminada na Cláusula Primeira deste instrumento com a adoção de medidas necessárias ao fechamento das prestações de contas, os Relatórios exigidos pela IN nº 007/2017-TCM/GO e demais informações e diligências relacionadas à contabilidade pública junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e Receita Federal do Brasil.

### **5. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** A CONTRATADA, desde que observadas às disposições da cláusula segunda, prestará os serviços nos moldes e nos prazos previstos em legislação respectiva, não havendo submissão a horário laboral tampouco obrigação de dedicação exclusiva.

### **6. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

**6.1** O presente contrato terá início de sua vigência pelo prazo de 12 (meses) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, havendo mútuo interesse entre as partes e recomposto o equilíbrio financeiro e o valor da moeda, corrigido pelo IPCA/IBGE.

**6.2** A CONTRATADA elaborará as prestações de contas objeto do presente contrato na forma estabelecida pela IN nº 007/2017 do TCM-GO e deverá protocolizar a prestação de contas anual junto ao TCM/GO, dentro do prazo estabelecido na referida IN.

### **7. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem pagos até o décimo dia do mês subsequente, mediante crédito em conta corrente, após a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada, conforme a disponibilidade financeira do CONTRATANTE.

**Av. Adelino Américo de Azevedo, s/n, Qd. 01, Lt 01, CEP: 76.550-000 – Porangatu – GO**

Telefone: (62) 3362-5026 – E-mail: [cidernortgo@gmail.com](mailto:cidernortgo@gmail.com)



## 8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – CIDERNORTE - Unidade Orçamentária: 01 – CIDERNORTE

Dotação: 18.122.1511.2.001 – Manutenção das Atividades do CIDERNORTE

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

## 9. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

9.1. Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo CONTRATANTE, de conformidade com os Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, em nome do interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao erário.

## 10. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES


11.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas, ou a não prestação dos serviços na forma pactuada, implicará na aplicação da multa no equivalente a 10% do valor total do contrato, sem prejuízos de outras penalidades administrativas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porangatu - GO, para dirimir as questões resultantes deste contrato, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

12.2 Estando assim justos e pactuados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Porangatu - GO, aos 11 de janeiro de 2021.

  
**EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS**  
Prefeito de Santa Tereza de Goiás  
Presidente do CIDERNORTE

  
**JCA CONTÁBIL LTDA**  
José Cláudio Ferreira Reis  
Contratado

### TESTEMUNHAS:

  
1ª MARISTELA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
CPF: 914.834.681-00

Ass.: 

2ª DEUSDETE MENDES DA SILVA  
CPF: 360.440.081-34

Ass.: 